

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 26/07/2021
HORA: 14:01 Nº 080
Assinatura: *Carlyne Dotti*
ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INCLUIR PROGRAMA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL 2018/2021 –, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO 2021.

Art.1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 1.454/2017, de 12 de setembro de 2017 – Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, o Programa constante da tabela a seguir ou do anexo I ou único desta Lei:

PROGRAMA	OBJETIVO
Programa de Inclusão digital no projeto/atividade 1092 - 2149 .	Proporcionar o desenvolvimento da inclusão digital, com a implantação de Internet, no interior do Município e a construção de redes, para distribuição do sinal, especialmente, de modo a alavancar o desenvolvimento do ensino a distância e da possibilidade da pesquisa da comunicação social. O desenvolvimento do programa se dará mediante investimento direto, feito pelo Município, ou através de repasse de recursos financeiros a entidades ou a terceiros, mediante projeto, com celebração de parceria ou convênio.

Art. 2º - Fica incluído o programa de que trata o art. 1º desta Lei, na Lei Municipal nº 1.644/2020, de 14 de outubro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício 2021, na seguinte Ação:

Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1092 - 2149	Repasse de recursos financeiros a entidades ou a terceiros, mediante projeto, com celebração de parceria ou convênio, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da inclusão digital, com a implantação de Internet, no interior do Município e a construção de redes, para distribuição do sinal, especialmente, de modo a alavancar o desenvolvimento do ensino a distância e da possibilidade da pesquisa da comunicação social.	Atividades mantidas	100	%	25.000,00

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente:

0307 06 181 0021 2149 33504300000000 SUBVENCÕES SOCIAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 23 DE JULHO DE 2021.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal